



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 4.156/2024

Assunto: Contrato – 1ª Adesão a Ata de Registro de Preço (Município de Porto Nacional - TO) - Pregão eletrônico nº 002/2024 SME

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Adesão a ata para aquisição de mobiliários escolares a fim de atender a necessidade das escolas de ensino infantil e fundamental do município de Jacareacanga/PA.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 4.156/2024**, referente a **1ª Adesão a Ata de Registro de Preços (Município de Porto Nacional - TO) pelo instituto do “Carona” do Pregão nº 002/2024 SME**, tendo como objeto a Adesão a ata para aquisição de mobiliários escolares a fim de atender a necessidade das escolas de ensino infantil e fundamental do município de Jacareacanga/PA.

O procedimento em apreço é referente ao seguinte contrato com a empresa abaixo descrita, acostados nos autos:

- **MINART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.145.587/0001-08, contrato nº 127/2025, no valor de R\$ 495.000,00.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

O sistema de registro de preços veio justamente para simplificar a forma como as contratações pelo poder público eram feitas. Essa natureza das compras públicas está prevista na Lei 14.133/2021, assim como na Lei nº 10.520/2002 que trata especificamente do Pregão eletrônico ou presencial.

No âmbito da União, esse sistema foi regulamentado em 2001 pelo Decreto nº 3.931, revogado depois pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que é amplamente utilizado.

O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição. Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período.

Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, caso seja necessidade do setor. O sistema de registro de preços tem se mostrado uma alternativa simples e econômica para os órgãos públicos. Além de não correr o risco de comprar sem necessidade, os governos podem realizar uma única licitação para produtos que adquirem durante todo o ano.

Além disso, não precisam providenciar espaços para armazenagem de produtos, já que as aquisições podem ser feitas conforme a necessidade da administração.

E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, se não precisar dos produtos licitados. No entanto, o fornecedor tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

Outra grande vantagem do SRP que podemos citar é a adesão à ata de registro de preços, o comumente denominado **“carona”**.

A prática do “carona” permite que órgãos e entidades da Administração que não participaram da licitação, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, demonstrando a vantagem da adesão, celebre contratos valendo-se da ata de registro de preços do outro ente.

Para ser “carona” em outro processo de licitação também é necessário demonstrar a vantagem da adesão desse, e não um novo processo.

Além disso, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

O Decreto nº 7.892/2013 regulamenta a possibilidade os órgãos e entidades do poder público se utilizar desse artifício que vem se mostrando muito eficiente. O art. 22, §8º e 9º dispõe algumas restrições a adesão a ata de registro de preço por carona.

Sendo assim, é permitido a chamada carona horizontal, aquela em um órgão ou entidade faz a adesão a ata de registro de preço de outro órgão ou entidade de um mesmo setor governamental, e é vedado a União se utilizar da ata gerenciada pelo Estado, Município de DF.

Consta no referido processo licitatório de pregão para formação de registro de preço a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos atos procedimentais elencados na Lei 14.133/2021 e Lei nº 10.520/2002.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 14 de março de 2025.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal